



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

de

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

na Sessão de 06 de 06 de 89

REQUERIMENTO

Nº 107/89

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos, industriais, comerciais e similares (LOM Art.3º, XIV).

A lei municipal que disciplina o funcionamento das farmácias e drogarias é o Código de Posturas do Município ( Lei nº 1.074/71), que assim determina:

Art. 173) - ...

V - Farmácias:

- a) nos dias úteis - das 7,30 às 22,00 horas;
- b) nos domingos e feriados - no mesmo horário, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

§ 1º) - As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º) - Quando fechadas, as farmácias deverão fixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Da leitura do dispositivo supratranscrito, apreende-se que o plantão das farmácias e drogarias, se restringe aos domingos e feriados e ao atendimento de urgência a qualquer hora do dia ou da noite.

O atual sistema de plantão desses estabelecimentos comerciais, obedece a um acordo coletivo dos proprietários de farmácias e drogarias, cuja escala de funcionamento inexistente o plantão noturno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

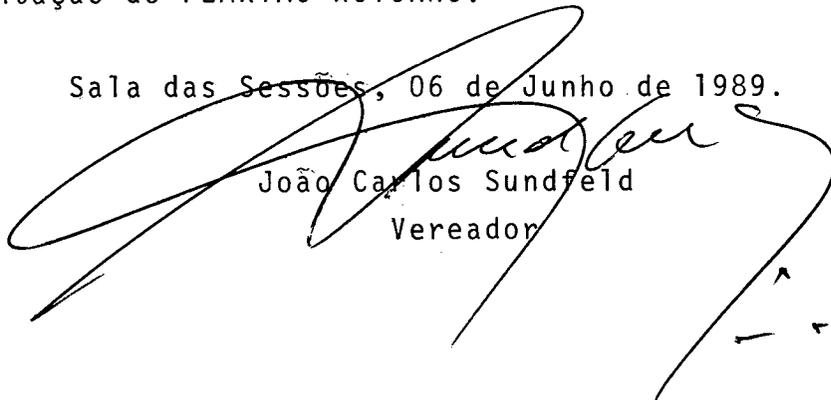


A Lei Federal nº 5.991/73, estabelece expressamente em seu artigo 56, que as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Dessa forma, ficou claro que o município não fixou plantão ininterrupto das farmácias e drogarias para atendimento a população, mas tão somente aos sábados e domingos, entretanto poderá fixá-lo, desde que o atual sistema não esteja atendendo ao bem estar da população.

Em face dos inúmeros casos e das constantes reclamações sobre a falta de um serviço dessa natureza para atender casos de emergência em que o uso de certos medicamentos à altas horas da noite se faz necessário, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, ouvido o plenário, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, convide os proprietários de farmácias e drogarias, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou seu representante legal, para em reunião, discutirmos a implantação do PLANTÃO NOTURNO.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1989.

  
João Carlos Sundfeld  
Vereador